





ATA CONTENDO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO BOLSAS-CULTURAIS 2023 REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 PROCESSO INTERNO Nº 1000/2023

O Diretor Presidente da Fundass - Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna, no uso de suas atribuições, DIVULGA a Ata de Registro de Seleção Final, contendo o resultado de processo seletivo dos bolsistas culturais para o ano de 2023.

O processo de seleção e avaliação foi realizado entre os dias 08 e 14 de fevereiro de 2023, pela Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais, nomeados pelo Diretor Presidente, que tiveram autonomia para classificar os bolsistas seguindo os critérios estabelecidos nos itens 2 e 5 do Edital Fundass Nº001/2023 – Processo Seletivo Bolsas-Culturais 2023 e itens 4.2 e 7 do seu Regulamento.

Após o período recursal, realizado de 15 a 22 de fevereiro de 2023, conforme Retificação nº 001/2023, a referida Comissão apresenta a LISTA DE INSCRITOS ORGANIZADA EM ORDEM ALFABÉTICA:

Nome do Proponente	Projeto de Contrapartida	Pontuação	Observação
Adriano de Sousa Leal	Teclado na praia	60	
Agnaldo Martins da Silva	Fundamentos e Técnica do Saxofone e Flauta	64	
Alan Albert Scherk	Oficina Criações Musicais	Proponente Inabilitado	49 pontos - Não atingiu pontuação mínima
Alex Getúlio dos Santos	Capoeira Expressão Cultural de um povo	90	
Alexandra Leticia Dutra Zevallos	Atuando com o corpo	88	
Alfredo de Oliveira Santos	Projeto Artesanalmente	Proponente Inabilitado	Projeto não se encaixa na modalidade artística: artesanato identitário



FUNDASS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09 403 680/0001-69



Curso de técnicas de desenho Alvamir Nascimento 78 artístico e óleo sobre tela Oficina de Saxofone Ana Cecilia Santos de Jesus 54 Educação musical: uma proposta Ana Cecilia Santos de Jesus 54 por meio da Flauta Doce Ana Tainá Pellegrini do Ballet Clássico 59 Nascimento Ana Tainá Pellegrini do Dança Livre 58 Nascimento Anderson Rodrigues da Ballet e sua progressão 77 Costa André Luís Aguiar de Araújo Oficina de Percussão 62 Oficinas e Vivencias artísticas e Aracelly Karla Cardoso 70 teatrais Promovendo a arte em São Bianca Caroline da Silva 58 Sebastião através da dança Iniciação musical através do violão Carlos Eduardo Lopes 55 Carrasco Salina na música brasileira Carlos Henrique Vieira dos Ritmos brasileiros 53 Santos Oficina de Violão - Vamos Cesar Augusto de Oliveira 71 aprender violão 48 pontos - Não Christine Aparecida Barbosa Proponente Oficinas de Artes Visuais atingiu pontuação de Souza Inabilitada mínima Cibele Jussara Melo Alfabetização Visual 2023 68 49 pontos - Não Proponente Cleiton Muniz da Costa Teclas e Melodia atingiu pontuação Inabilitado mínima 49 pontos - Não Proponente atingiu pontuação Cleiton Muniz da Costa Cordas e Música Inabilitado mínima Projeto Alcance Musicalização Clovis da Silva Leite 70 Idosos e Deficientes Cristiano Rodrigues Mangá Caiçara 58 Gonçalves **Daniel Fernandes Navarro** Oficina de Violão Popular 75 Projeto Musical Orquestra de Daniel Thiago Severo Maciel 62 Metais Daniela Agreste Bruder Oficina de Coral 59 Daniele da Silva Alves de Movmente 60 Jesus Danças Urbanas é cultura, história, Debora de Almeida Pereira 59 criatividade e improvisação Débora Demy Severo Maciel Música para todos 63



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA CNPJ: 09.403.680/0001-69



Debora Pamela Ramos	Brincando que se aprende	66	
Diego Mamede Rodrigues	Projeto Batucar	71	
Eduardo Ribeiro Sary Eldin	Teatro: Da produção ao palco	71	
Eliezer Landes de Oliveira	Bateria na prática	50	
Elisa Akemi Watanabe	Desenho e Pintura	91	
Eric Faulhaber	Prática Musical Percussiva	Proponente Inabilitado	24 pontos - Não atingiu pontuação mínima por falta de documentos comprobatórios
Erica Maria da Silva	Extensão Mareginga em São Sebastião	Proponente Inabilitada	Projeto de contrapartida incorreu em Plágio
Erica Miguelina da Silva	Passistas Samba Show	54	
Evelyn Pereira da Cruz	Dando ênfase ao movimento	81	
Fabiana Fagundes dos Santos	Aprenda dançando	72	
Fabiano Barbosa da Silva	Formas de pensar a pintura artística	88	
Felipe Muniz de Andrade	Projeto Doce para todos	52	
Felipe Muniz de Andrade	Saxofone Popular	52	
Fernando Durand Alves	Oficina de literária e poética	Proponente Inabilitada	Projeto Incompleto
Gabriel Ribeiro Maron	Oficina de Violão	Proponente Inabilitado	Não apresentou CAGEC
Gabriela Dias de Oliveira Muniz	Escrita criativa: Símbolos que nos constituem	Proponente Inabilitada	Não enviou documentos comprobatórios
Georgia Michelucci	Kuleana - Dança Polinésia para Todos	52	
Gervasio Brito da Silva Filho	Oficina de bateria - Ritmos Básicos	62	
Giovanna Casseb	A arte japonesa o Mangá	Proponente Inabilitada	Projeto Incompleto
Gustavo Costa Rocha	Violoncelo e música erudita	64	
Gustavo de Souza Leite	Mareginga	82	



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA CNPJ: 09.403.680/0001-69



Gustavo José Carvalho do Nascimento	A magia das teclas	58	
Gustavo Ribeiro Pimentel	Movimento	66	
Henrique Barboza da Costa	Aulas de bateria e percussão	Proponente Inabilitado	Projeto de contrapartida não se enquadra nas modalidades especificadas em edital
Henrique Cesar dos Santos Cardim	O teatro e suas potencialidades	68	
Henrique Cesar dos Santos Cardim	A arte de malabar	65	
lara Roberta de Azevedo Niero	A música pelo violino	71	
Isabella Barreto de Souza	Desenho Ilustrativo	68	
Jairo Alves Pereira	Violão para cantar junto	78	
João Victor Ribeiro da Silva	Harmonia nas cordas	50	
João Victor Ribeiro da Silva	Harmonia nas teclas	50	
João Victor Ribeiro da Silva	Voz Plena	50	
José Willians de Souza Caratu	Inspirasom	76	
Jucilene Maria da Matta Barsotti	Cultura no bairro	57	
Leandro dos Santos Silva	Capoeira Angola: A Arte da transformação	57	
Lena Augusto Secco de Freitas	Dança Oriental	50	
Lourival Correa Fonseca	Projeto Teclado Violino	63	
Luciana Freitas de Arruda Rodrigues	Aulas de Chair Dance e Stileto	Proponente Inabilitada	Motivo: Ausência de Documentos Comprobatórios
Luiz Aparecido Marcolino	Música na Escola - Violão ou Canto Coral	58	
Marcelle Andrieta Damasceno	Bordando histórias	Proponente Inabilitado	Projeto não se encaixa na modalidade artística: artesanato identitário



Junior

FUNDASS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO DEODATO SANT'ANNA

CNPJ: 09 403 680/0001-69



Projeto de contrapartida não se adequa às especificações Proponente previstas em edital e Marcelo Henrique dos Santos Aulas de Teclado Popular Inabilitado não apresentou documentos comprobatórios mínimos Marcelo Soares Gouvea Capoeira e cidadania 83 Desenho artístico uma percepção Marcia Cristina Regiani Alves 81 visual Motivo: Não Proponente apresentou todos os Marcio Rodrigues Gonçalves Graffittando o que eu conto Inabilitado documentos comprobatórios Projeto de Marco Antônio Santiago de Explorando os instrumentos Proponente contrapartida incorreu Melo musicais Inabilitado em Plágio Marco Aurélio Valente dos Ilustração naturalista (Grafite e 55 Lápis de cor) Santos Maria Esther Quintanilha Curso de Artes Plásticas - Pintura 69 Feital em Tela e Desenho Maria Fernanda Teixeira de Desenho Artístico 50 Oliveira Maria Paula Amaral do Rego Curso de Violão 72 Iniciação musical - Violino além Mariane Luci Albertão Amaral 70 dos sons Matheus Corradi Possa No balanço do Hip Hop 50 Matheus de Lima Barbosa Oficina de Percussão 61 49 pontos - Não atingiu pontuação Proponente mínima por falta de Matheus de Lima Barbosa Teoria na Prática Teoria Musical Inabilitado documentos comprobatórios Mauricia do Carmo Sabino Desenho Artístico e Personagens 75 Mauricia do Carmo Sabino **Telas Cores** 75 Dança, sociedade e contemporaneidade - Fase Michelle Nunes do Rosario 85 Descobertas Fazendo Arte VI - Curso livre de Miguel Arcanjo Honorato 72

teatro "Humanização"







Monica Tezuka Saiyan	Dança do ventre nível básico	Proponente	Motivo: Ausência de Documentos
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Inabilitada	Comprobatórios
Nivaldo de Sena Barbosa	Resgate e fundamentos da capoeira angola	66	
Noel José do Nascimento	Capoeira para todos	86	
Odirlei Regazzo	Graffitti - Arte Urbana	Proponente Inabilitado	Não enviou documentos comprobatórios
Paloma Barbosa Automare	Oficina de Desenho e Arte	Proponente Inabilitada	Projeto Incompleto
Pamela Cristina Lima Barboza	Aprendizes em ação	60	
Paulo Sergio Casella Filho	Aula de percepção, expressão e improvisação corporal em Dança - Teatro	62	
Pedro Gabriel Picolo	Baixo, Música, Movimento e Cultura Popular	67	
Pedro Gabriel Picolo	Música, Movimento e Cultura Popular	64	
Pedro Gabriel Picolo	Violão, Movimento e Cultura Popular	69	
Priscila Tavares Coelho	Aulas de acrobacias de solo	58	
Priscila Tavares Coelho	Aulas de atividades circenses	56	
Raphael Assunção Tavares	Camerata Difusa - Orquestra de Câmara	65	
Rafael dos Santos	Oficina de Teatro	73	
Ralph Petelinkar	Oficina de Violão para iniciantes e intermediários	68	
Renan Santos Machado	Teatro	67	
Ricardo Martins dos Santos	Violão Essencial	50	
Ricardo Sá Reston	Oficinas de Música Livre	50	
Roberta Teixeira Cunha	Dobraduras: Artesanato com materiais reciclados	Proponente Inabilitada	Projeto não se encaixa na modalidade artística: artesanato identitário
Rodrigo Peixoto de Moraes	Disseminando a arte e a tradição da capoeira angola	64	







Sabrina Terezinha Fernandes Bastos	Oficina de pintura em vidro e MDF	Proponente Inabilitada	Projeto não se encaixa na modalidade artística: artesanato identitário
Sabrina Terezinha Fernandes Bastos	Oficina de Pintura em Tecido	Proponente Inabilitada	Projeto não se encaixa na modalidade artística: artesanato identitário
Salomão Gomes de Oliveira Souto	Violão do Brasil	74	
Sergio de Campos Oliveira	Oficina de Desenho em História em Quadrinhos	68	
Silas Corredatto Barciella	Pintura artística com tinta óleo	72	
Silvia de Campos Antunes	Tranças Africanas	Proponente Inabilitada	Não enviou projeto de contrapartida e documentos comprobatórios
Suellen Vitoria Almeida de Morais	Primeiros passos	50	
Suely Carvalho do Nascimento	Projeto Cultural Recreação Ativa	72	
Tainá Souza dos Santos	Projeto Manga e Cartoon	Proponente Inabilitada	Não enviou projeto de contrapartida e documentos comprobatórios
Tatiane Ledo Sant'Anna	Valorização da Cultura Caiçara	Proponente Inabilitada	Projeto não se encaixa nas modalidades artísticas culturais
Thaine Souza dos Santos	Corpo Dançante	65	
Thiago Henrique do Prado Rocha	Oficina de Maracatu Odé da Mata	Proponente Inabilitado	Não apresentou CAGEC
Ubirajara Araújo Junior	Capoeira vivendo e aprendendo	65	
Ully Raphaele do Carmo Oliveira	Dançando e aprendendo	67	
Victor Andrade de Souza	Nada Sattva	Proponente Inabilitado	Projeto de contrapartida não se adequa às especificações previstas em edital
Vitoria dos Santos Oliveira	Danças e Práticas Corporais Contínuas	67	
Wellington da Silva Gomes	Iniciação Musical Teoria e Pratica Instrumental	68	
Wellington da Silva Gomes	Musicalização Infantil	68	







Wellington da Silva Gomes	Musicalização por meio da Flauta Doce	68	
Wendhel Eliabe de Oliveira Gonçalves dos Santos	Do ABC aos primeiros Dó Ré Mi	64	
William Bernardo Dias	Violão, Teclado, Técnica Vocal, Desenho, Histórias em Quadrinhos e Teatro	Proponente Inabilitado	Projeto de contrapartida não especifica área pretendida

Conforme subitem 5.9 do Edital Fundass nº 01/2023 e subitem 7.14 de seu Regulamento, as decisões da Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass são finais e irrecorríveis.

Informamos ainda que, em virtude do Decreto Municipal nº 8.777/2023, que "Declara em situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública a área do município afetada por desastres naturais relacionados com incremento das precipitações hídricas e com as inundações e desastres naturais relacionados com a geomorfologia, o intemperismo, a erosão e a acomodação do solo", FICAM TEMPORARIAMENTE SUSPENSAS AS CONVOCAÇÕES, até que a nova data de início das atividades seja divulgada.

Segue, anexo, para conhecimento, os documentos que tratam sobre o Estado de Calamidade Pública em São Sebastião.

São Sebastião, 24 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO

Diretor Presidente Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO

Nº 8777/2023

Declara situação em anormal, caracterizada como estado de calamidade pública a área do município afetada por desastres naturais relacionados com incremento das precipitações hídricas e com as inundações desastres е naturais relacionados com a geomorfologia, o intemperismo, a erosão e a acomodação do solo.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o alto índice pluviométrico decorrente das fortes chuvas que atingiu o Município de São Sebastião;

CONSIDERANDO que devido ao período contínuo e intenso de chuvas houve desastres, alagamentos, enxurradas e quedas de árvores em todas as regiões do Município;

CONSIDERANDO que houve desastre de ordem natural de grande impacto e magnitude em todos os bairros de Norte a Sul do Município;

CONSIDERANDO que as consequências deste desastre, resultaram em danos materiais e ambientais, e ainda, prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada ESTADO DE CALAMIDADE PÚBILICA nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastres de ordem natural de grande intensidade no Município de São Sebastião, chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme IN/MI nº 02/2016.

- Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
- **Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

São Sebastião, 19 de fevereiro de 2023.

FELIPE AUGUSTO Prefeito



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Poder **Executivo** seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 36 • São Paulo, domingo, 19 de fevereiro de 2023

Decretos

DECRETO Nº 67.502, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023

> Declara estado de calamidade pública nas áreas que especifica, em razão de chuvas intensas no território estadual.

TARCÍSIO DE FREITAS. Governador do Estado de São Paulo. no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, segundo a qual as fortes chuvas que assolaram regiões do Estado de São Paulo, nos dias 18 e 19 de fevereiro, com acumulados pluviométricos expressivos, provocaram graves danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais, na forma do item 1.3.2.1.4 da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE),

Decreta:

Artigo 1º- Fica declarado, por 180 (cento e oitenta) dias, estado de calamidade pública nas áreas dos Municípios relacionados no anexo único deste decreto, em conformidade com as disposições da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, observados os respectivos campos funcionais, prestarão apoio à população nas áreas afetadas, em prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2023. TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 2023. ANEXO ÚNICO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 67.502, de 19 de fevereiro de 2023

- 1. Guarujá
- 2. Bertioga
- 3. São Sebastião 4. Caraguatatuba
- 5. Ilhabela 6. Ubatuba

DECRETO Nº 67.503, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a celebração de convênios de que

trata o Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto nº 64.592, de 14 de novembro de 2019, que reorganiza a Política e o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil - SIEPDEC:

Considerando a necessidade premente de auxiliar na mitigação de danos decorrentes de circunstâncias climáticas adversas excepcionais que acometeram Municípios paulistas;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública nas áreas dos Municípios paulistas relacionados no Decreto nº 67.502, de 19 de fevereiro de 2023,

Decreta:

Artigo 1º - A Casa Militar, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, adotará as providências necessárias à urgente celebração de convênios com os Municípios paulistas abaixo relacionados nos termos do instrumento-padrão aprovado pelo Decreto nº 57.905, de 23 de marco de 2012:

- I Município de São Sebastião:
- II Município de Caraquatatuba
- III Município de Guaruiá:
- IV Município de Ubatuba:
- V Município de Ilhabela:
- VI Município de Bertioga.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, será dispensada, em caráter excepcional, a exigência de prévia apresentação dos documentos a que aludem os artigos 4º, incisos I e IV. e 7°, inciso V e § 2°, item 1, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, para a celebração de convênios que tenham por objeto a execução de obras e serviços destinados à defesa civil, abrangendo ações de resposta à situação de emergência ou ao estado de calamidade pública, declarado pelo Estado.

§ 2º - A apresentação dos documentos a que se refere o § 1º deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do convênio, e constituirá requisito para o repasse de recursos previstos no respectivo ajuste.

§ 3º - Mediante despacho fundamentado do Chefe da Casa Militar. o repasse, apenas no caso da primeira parcela dos recursos previstos no respectivo ajuste, poderá ocorrer independentemente do disposto no item 1 do § 2º do artigo 7º do Decreto no 66.173, de 26 de outubro de 2021.

§ 4º - A autorização a que alude o § 3º deste artigo será precedida de declaração do Prefeito, sob as penas da lei, descrevendo sucintamente o objeto a ser executado e demonstrando o correspondente risco de dano irreparável.

Artigo 2° - Observado o disposto nos §§ 3° e 4° do artigo 1° deste decreto, caberá à Casa Militar:

I - fazer constar dos instrumentos de convênio cláusula suspensiva, com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SUSPENSIVA"

Do Requisito para o Repasse de Recursos

O repasse de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos $4^{\rm o}$ e 7º do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.";

II - editar normas complementares necessárias ao cumpri mento do disposto neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2023. TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 2023.

DECRETO Nº 67.504.

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022.

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa. Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto

com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa. Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da

Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS Arthur Luis Pinho de Lima Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita Secretário da Fazenda e Planeiamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais Publicado na Casa Civil, aos 19 de fevereiro de 2023.

www.prodesp.sp.gov.br

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALO	ORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEME!	NTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
51000	SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES			
	INSTITUCIONAIS			
51003	CASA MILITAR			
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	-P.JURÍDICA	15001		7.000.000
	TOTAL	.500.		7.000.000
	TOTAL GERAL			7.000.000
FUNCIONAL-PROGR				710001000
04.182.5101.1152				7.000.000
01.102.5101.1152	JOI ONLE AT GESTATO DE DELESAT CITAE.	15001	3	7.000.000
	TOTAL GERAL	13001	,	7.000.000
	TOTAL GLIKAL			7.000.000
	REDUÇÃO		VALO	ORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEME!	NTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9 9 99 99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15001		7.000.000
	TOTAL			7.000.000
	TOTAL GERAL			7.000.000
FUNCIONAL-PROGR				
99.999.9999.4671	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			7.000.000
		15001	9	7.000.000
	TOTAL GERAL	.500.	•	7.000.000
TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALO	ORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS ME	-NSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
51000	SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITU	JCIONAIS		
	TOTAL	15001	3	7.000.000
	FEVEREIRO			7.000.000
	TOTAL GERAL			7.000.000
	REDUÇÃO		VALC	ORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS ME		FR	GD	VALOR
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL	15001	9	7.000.000
	FEVEREIRO			7.000.000
	TOTAL GERAL			7.000.000
TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALO	ORES EM REAIS
RECURSO	S DO RECURSOS			

7.000.000

7.000.000

7.000.000

TESOURO EPRÓPRIOS

ESPECIFICAÇÃOVALOR TOTALVINCULADOS

LEI ART PAR INC ITEM *

TOTAL GERAL

Sumário

Esta Edição Suplementar, de 1 página, contém os atos normativos e de interesse geral.

DECKEIOS	
DECRETO N° 67.502, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023	1
DECRETO № 67.503, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023	1
DECRETO N° 67.504, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023	1



Diretora Administrativo-Financeira Izabel Camargo Lopes Monteiro

Diretor-Presidente Gileno Gurjão Barreto

Diretor de Desenvolvimento de Sistemas Marcos Tadeu Yazaki Diretor de Operações Fernando Hidevo Yokemura Diretor de Serviços ao Cidadão Murilo Mohring Macedo

Diário Oficial

PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração

Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP CEP 06760-900 t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

Unidade Mooca

CNPJ 62.577.929/0114-12

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP CEP 03103-902 t 11 2799.9800

SAC 0800 01234 01





documento assinado digitalmente



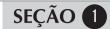
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO





Ano CLXI Nº 35-D

Brasília - DF, domingo, 19 de fevereiro de 2023



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 799, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no município de São Sebastião/SP.

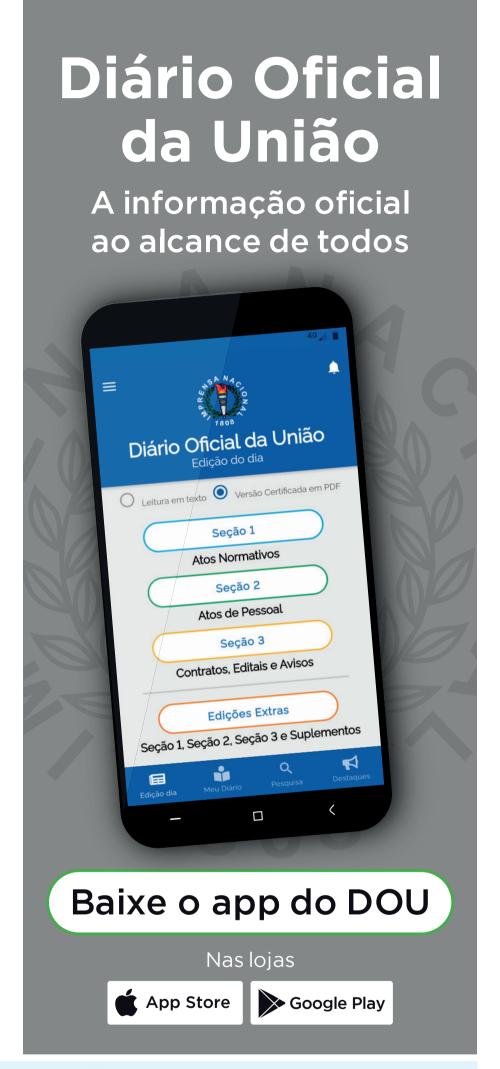
O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública no município de São Sebastião/SP, em decorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme Decreto Municipal nº 8777, de 19 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República RUI COSTA DOS SANTOS Ministro de Estado Chefe da Casa Civil NILSON KAZUMI NODIRI Diretor-Geral da Imprensa Nacional - Substituto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/02/2023 | Edição: 35-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 1

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 799, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2023

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no município de São Sebastião/SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública no município de São Sebastião/SP, em decorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, COBRADE - 1.3.2.1.4, conforme Decreto Municipal nº 8777, de 19 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.